CONTRATO SOCIAL – LUMINA VITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de contrato social, os abaixo assinados:

- 1. **Fernando**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 123.456.789-00, RG nº 12.345.678-9, residente à [endereço completo];
- 2. **Matheus**, brasileiro, casado, administrador, CPF nº 234.567.890-11, RG nº 23.456.789-0, residente à [endereço completo];
- 3. **Leandro**, brasileiro, solteiro, **desenvolvedor de sistemas**, CPF nº 345.678.901-22, RG nº 34.567.890-1, residente à [endereço completo];
- 4. **Maria Clara**, brasileira, solteira, analista, CPF nº 456.789.012-33, RG nº 45.678.901-2, residente à [endereço completo];
- 5. **Rafaela**, brasileira, casada, gestora, CPF nº 567.890.123-44, RG nº 56.789.012-3, residente à [endereço completo];
- 6. **Fabiane**, brasileira, solteira, administradora, CPF nº 678.901.234-55, RG nº 67.890.123-4, residente à [endereço completo];

Resolvem constituir uma sociedade empresária limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação em vigor.

CLÁUSULA 1a - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

A sociedade adotará o nome empresarial LUMINA VITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA, com sede à Avenida dos Cosméticos, nº 1000, Duque de Caxias – RJ, e prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA 2a - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto: a produção e venda de cosméticos com foco em cuidados capilares, incluindo a fabricação e comercialização de shampoos, condicionadores, máscaras de tratamento, óleos, cremes, séruns e demais produtos voltados à saúde e beleza dos cabelos.

CLÁUSULA 3ª - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), dividido em 6 (seis) quotas iguais de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pertencentes em partes iguais aos sócios:

- Fernando R\$ 1.000.000,00
- Matheus R\$ 1.000.000,00
- Leandro R\$ 1.000.000,00
- Maria Clara R\$ 1.000.000,00
- Rafaela R\$ 1.000.000,00
- Fabiane R\$ 1.000.000,00

CLÁUSULA 4ª - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 5ª - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida por **Rafaela**, que representará a empresa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com poderes para praticar todos os atos de gestão necessários ao funcionamento da sociedade.

CLÁUSULA 6a - DO PRÓ-LABORE

Todos os sócios terão direito à percepção de pró-labore, proporcional ou igualitário, conforme deliberado em reunião de sócios, considerando suas funções e responsabilidades dentro da sociedade.

CLÁUSULA 7ª – DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Os lucros serão distribuídos em partes iguais entre os sócios, salvo disposição diversa em ata assinada por todos.

CLÁUSULA 8a - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e o demonstrativo de resultados.

CLÁUSULA 92 - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade poderá ser dissolvida nos casos previstos em lei ou por decisão unânime dos sócios.

CLÁUSULA 10^a - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões ou assembleias de sócios, convocadas nos termos da legislação vigente. Salvo disposição em contrário, dependerão da aprovação da maioria do capital social, sendo que as matérias previstas no artigo 1.071 do Código Civil exigirão aprovação de sócios que representem, no mínimo, três quartos do capital social.

CLÁUSULA 11ª – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

A cessão ou transferência de quotas, total ou parcial, a terceiros estranhos à sociedade somente será permitida com a aprovação unânime dos sócios, podendo ser livre entre os sócios, observadas as formalidades legais e registradas em alteração contratual.

CLÁUSULA 12ª - DA SUCESSÃO EM CASO DE MORTE OU INVALIDEZ

Em caso de falecimento ou invalidez permanente de qualquer sócio, sua participação societária será transmitida aos herdeiros legais ou sucessores, salvo deliberação em contrário dos demais sócios, que poderão optar por adquirir as quotas do sócio falecido ou inválido, mediante avaliação contábil do valor patrimonial da sociedade.

Caso os herdeiros ou sucessores não desejem ou não possam permanecer na sociedade, as quotas serão redistribuídas entre os sócios remanescentes, mediante alteração contratual e pagamento da parte correspondente, nos termos e prazos acordados entre as partes.

Duque de Caxias - RJ, [Data].

ASSINATURAS DOS SÓCIOS: